



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda. – EPP		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário de Paulínia – Unifacp, com sede no município de Paulínia, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201714709		
PARECER CNE/CES Nº: 706/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS	
IES: Centro Universitário de Paulínia – Unifacp	
e-MEC Nº: 201714709	
Endereço: Rua Nelson Prodócimo, nº 495, bairro Bela Vista, no município de Paulínia, no estado de São Paulo.	
Mantenedora: Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda. - EPP	
Resultado do CI – EaD: 4 (2018)	
2. RESULTADO IGC	
ANO	FAIXA
2018	-
2017	3
2016	3
2015	3
2014	3
2013	3
2012	3
2011	3
2010	3
2009	3
2008	3
2007	3
3. SITUAÇÃO DOS CURSOS	
Graduação	Quantos: 24
Pós-graduação lato sensu	Quantos: 12
Pós-graduação stricto sensu	Quantos: nenhum
4. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)	
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional e autorização de cursos superiores na modalidade a distância, a SERES, em 11 de junho de 2019, exarou suas considerações:	

(...) O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Centro Universitário de Paulínia (UNIFACP) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:

1. (658897) Unidade SEDE - Rua Nelson Prodócimo, Nº 495 - Bela Vista - Paulínia/São Paulo

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 143899), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 2.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 5.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.

Indicador 5.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 3,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,67;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,00.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,29.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,59.

Conceito Final Faixa: 4.

Com base na avaliação in loco realizada, a SERES concluiu que:

(...) Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se o seguinte a observar.

(...) A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontra-se o processo de autorização EaD vinculada nº 201701720 - GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO). Na portaria nº 370/2018 consta como local de oferta apenas a SEDE. Os outros 11 (onze) endereços vinculado ao processo, foram arquivados, por solicitação da instituição ou por iniciativa da SERES.

(...) Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de

cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201714709

Mantida: Centro Universitário de Paulínia (UNIFACP)

Código da Mantida: 1949.

Endereço da Mantida: Rua Nelson Prodócimo, Nº 495, Bairro Bela Vista, Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Mantenedora: Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda - Epp

CNPJ: 04.207.184/0001-16

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI): 4 (2017) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 4 (2018).

Índice Geral de Cursos (IGC): 3 (2017).

Em relação ao pedido de autorização dos cursos vinculados ao pedido principal, a SERES destacou:

[...]

O processo em análise tem por finalidade a autorização de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade EaD, na modalidade EaD, pelo poder público.

[...]

O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 143918), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.4) Estrutura curricular - Conceito 5.

1.5) Conteúdos curriculares - Conceito 5.

1.6) Metodologia - Conceito 5.

1.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 5.

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – Conceito 5.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,32.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,13.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,36.

Conceito Final Faixa: 4.

Ao término, assim concluiu a referida Secretaria acerca dos pedidos de autorização de cursos:

[...]

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201714725.
Mantida: Centro Universitário de Paulínia (UNIFACP)
Código da Mantida: 1949.
Endereço da Mantida: Rua Nelson Prodócimo, Nº 495, Bairro Bela Vista, Município de Paulínia, Estado de São Paulo.
Mantenedora: Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda - Epp
CNPJ: 04.207.184/0001-16
Curso (processo): Pedagogia (Licenciatura)
Código do Curso: 1407649
Vagas Totais Anuais (processo): 100 (cem).
Carga horária (relatório de avaliação): 3.840h.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

5. Considerações do Relator

O Centro Universitário de Paulínia foi credenciado nesta organização acadêmica por intermédio da Portaria MEC nº 1.134, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de novembro de 2018.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância feito da IES deve ser acolhido, uma vez que, como podemos observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.057/2017, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas avaliações *in loco*, bem como o parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino a distância de qualidade aos seus futuros discentes.

À mesma conclusão me permito chegar com relação ao pedido de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, visto que atendeu a todos os requisitos quando da avaliação *in loco*.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Paulínea – Unifacp, com sede na Rua Nelson Prodócimo, nº 495, bairro Bela Vista, no município de Paulínea, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente